

PROCESSO CEE Nº 2285/82 - PROC. DRECAP -1 nº 1867/82

INTERESSADO : Jorge Kuniyoshi

ASSUNTO :Regularização de vida escolar

RELATOR :Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1014 /84 - CEPG - Aprovado em 02 / 07 / 81

1. HISTÓRICO

Em ofício dirigido ao sr.. presidente do Conselho Estadual de Educação, a direção da Sociedade de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão Ltda" , do Bairro de Tucuruvi, em são Paulo, mantenedora da Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão" , no Bairro da Casa Verde, Capital, Jurisdicionada à 2º D.E., DRECAP-1, solicita a convalidação de matrícula e dos atos escolares do aluno Jorge Kuniyoshi, em nível de 7ª série do 1º grau, no 2º semestre de 1981.

O aluno, nascido a 02/09/1961, em Araraquara, é filho de Shimpei Kuniyoshi e Karuko Kuniyoshi.

Em 10/01/1981, a escola recebeu a matriculado interessado na 6ª série do 1º grau do Curso Supletivo, Modalidade Suplência. Concluída a 6ª série, o aluno foi considerado retido, por não ter participado do processo de recuperação final em Matemática.

Em 25/06/81, o aluno matriculou-se na 7ª série do 1º grau, sem que o funcionário percebesse a irregularidade. Coursou o semestre e foi promovido.

No 1º semestre de 1982, o interessado matriculou-se na 8ª série, desistindo dos estudos depois da avaliação do 1º bimestre, por motivo de trabalho.

Segundo a escola, (fls.5) , é a seguinte a escolaridade do aluno, baseada em H.E. (fls.07), Ficha Individual (fls.8 e 9) e Ata de Resultados Finais (fls.10 e. 11):

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTOS	RESULTADO
1973	5ª	EEPG "Ary Barroso" - S.P	Promovido
1976	6ª	CEI "Albert Finstein" - SP	Desistente
1981	6ª	Esc. Ens. Supl. "Alexandre de Gusmão" - S.P	Retido
1981	7ª	Esc. Ens. Supl. "Alexandre de Gusmão" - SP	Promovido
1982	8ª	Esc. Ens. Supl. "Alexandre de Gusmão" - SP	Desistente

A sra, Supervisora de Ensino que detectou a irregularidade deste e de outros casos, por ocasião da verificação da documentação , advertiu a escola quanto ao cumprimento da legislação e solicita ao Conselho Estadual de Educação a regularização de vida escolar do interessado.

A DRECAP-1 ratifica o parecer da sra. Supervisão e propõe o encaminhamento do processo ao Conselho Estadual de Educação, através da COGSP, a fim de que o interessado possa dar prosseguimento aos seus estudos.

2. APRECIÇÃO

Versa o presente protocolado sobre pedido de convalidação de matrícula e demais atos escolares de Jorge Kuniyoshi, matriculado indevidamente na 7ª série do 1º grau - Modalidade Suplência-em 1981, da Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão", uma vez que ficara retido na série anterior, também em 1981, no mesmo estabelecimento.

No parecer da sra. Supervisora, ratificado pela DRECAP-1, é mencionada a advertência feita à escola pelas irregularidades ocorridas sucessivamente.

Quanto ao aluno em questão, considerando a sua idade quando do ocorrido na 6ª série, o mínimo que podemos exigir é a prestação de exame especial de Matemática referente à 6ª série, disciplina em que ficara para recuperação e não comparecera.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Jorge Kuniyoshi, na 7ª série do 1º grau da Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão" no segundo semestre de 1981, desde que submetido e aprovado em exame especial de Matemática, relativo à 6ª série do 1º grau.

São Paulo, 25 de abril de 1984.

a) Cons. ABIB SALIM CURY

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sérgio Salgado Ivahy Bardaró, Sólton Borges dos Reis e Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de abril de 1984.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Vice-presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho e Bahij Amin Aur.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE